



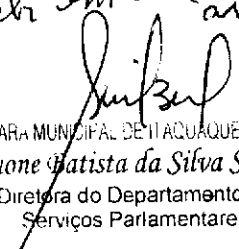
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**MENSAGEM DE VETO**

**Projeto de Lei nº 37/2020, Autógrafo nº 36, de 10 de julho de 2020, de Autoria do Excelentíssimo Vereador Armando Tavares dos Santos Neto.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras**  
**Senhores Vereadores.**

*Realizado em 29/07/2020 às 16h05min.*  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
*Simone Tatista da Silva Santos*  
Diretora do Departamento de  
Serviços Parlamentares

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DO VETO TOTAL** ao projeto de lei aprovado pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa que **Institui medidas aos hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos comerciais abertos ao público, durante o período que perdurar o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), para reduzir a circulação, aglomeração de pessoas e a disseminação do vírus no município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências.**

De proêmio, reconheço os bons propósitos do Nobre representante dessa Casa, ao apresentar projeto de lei que foi aprovado que objetiva instituir medidas aos hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos comerciais abertos ao público, durante o período que perdurar o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), para reduzir a circulação, aglomeração de pessoas e a disseminação do vírus no município de Itaquaquecetuba.

Em análise ao Projeto de Lei aprovado por essa Casa Legislativa. A decisão sobre adoção das providências dessa natureza é reservada ao Chefe do Executivo, como corolário da competência privativa que lhe foi outorgada para exercer a direção da Administração Pública Municipal. Nesse sentido, a proposta esbarra na Carta Maior por suprimir do Chefe do Poder Executivo o juízo de conveniência e oportunidade e, portando, a margem de apreciação que lhe cabe na condução da Administração Pública, contrariando a cláusula de "reserva de administração" que decorre do princípio da separação de poderes, nos termos:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

### Da Carta Constitucional do Estado de São Paulo.

Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

### Da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba.

Artigo 5º - O governo Municipal será exercido pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, Independentes e harmônicos, entre si, vedada a delegação de poderes.

Deste modo, ao aprovar a norma pretendida, data venia, essa casa Legislativa, usurpou competência em razão da matéria que é de atribuição do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Cabe ainda, informar, que já existe atos normativos através de Decretos e Resoluções editados por este Poder Executivo, com objetivo conter a proliferação do COVID-19, todos com acesso disponível no sitio [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) ou no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

Desta maneira, *salvo melhor juízo*, entendo, como há Decretos e resoluções que regulamenta sobre informações e procedimentos a serem respeitados pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, não vejo a necessidade de sancionar lei específica e temporária para esta finalidade.

Pelo exposto, são os motivos que apresento a Vossas Excelências, com fundamento no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que oponho o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 37/2020, objeto do Autógrafo nº 36 de 01 de julho de 2020.

Sendo que se apresenta nesta oportunidade, para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaquaquecetuba, 15 de julho de 2020.

**Dr. Mamoru Nakashima**  
Prefeito